

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Aviso n.º 8022/2018**

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior na área de Educação Social Susana Cristina Fernandes Sá, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Município para o desempenho de funções na categoria e carreira de Técnica Superior.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

311397887

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR****Declaração de Retificação n.º 443/2018**

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que a Declaração n.º 21/2018 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, saiu com inexactidões, que mediante declaração da entidade, retificam-se, republicando-se integralmente, na versão corrigida.

Correção material — Artigo 80.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor

Onde se lê:

«Artigo 80.º

**Área para futura localização de um Aeródromo**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A cêrcea máxima das edificações será equivalente a 2 pisos, não podendo exceder 9 m, com exceção para elementos técnicos.
- 4 — .....

deve ler-se:

«Artigo 80.º

**Área para futura localização de um Aeródromo**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A cêrcea máxima das edificações não poderá exceder 29 m, com exceção para elementos técnicos.
- 4 — .....

4 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

611400622

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS****Regulamento n.º 370/2018****Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós****Nota Justificativa**

Em face a alterações legislativas subsequentes, que implicam diretamente alterações na legislação que habilitou a elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós, atualmente em vigor no Município de Porto de Mós, torna-se necessário e obrigatório proceder à revisão do referido regulamento, no sentido de o adequar à legislação vigente.

A publicação da Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, consubstanciam a necessidade de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós.

**Artigo 1.º****Alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós.**

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação, publicado no Apêndice 127 — II Série — n.º 195 do *Diário da República* de 25 de agosto de 2003, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) O diretor do agrupamento de escolas do município;

r) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;

s) O Presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho.

2 — [...]

Artigo 2.º

**Entrada em Vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

25 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

311381061

**Regulamento n.º 371/2018****Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós****Preâmbulo**

O Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós visa proporcionar aos jovens munícipes um espaço privilegiado de debate e partilha, para que os mesmos tenham um papel ativo nas decisões políticas de